



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 673

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 01

DECRETO Nº 35/2020

DISPÕE sobre a regulamentação de funcionamento do comércio varejista e atacadista, em virtude das medidas de contenção da pandemia de Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, do Estado do Paraná, **Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as providências adotadas pelo Município de Conselheiro Mairinck para a contenção do COVID 19 têm sido intensas e ininterruptas, com fortes investimentos em insumos, aquisição de equipamentos e inclusive dispendo barreira sanitária, tudo para estruturar o Município no enfrentamento da crise;

CONSIDERANDO que o Município tem mantido como premissa as orientações para o "**fique em casa**", com o distanciamento social;

CONSIDERANDO de outro lado que as atividades econômicas do Município estão seriamente afetadas desde a edição dos Decretos Municipais nº 28/2020, 31/2020 e 34/2020, que determinaram a restrição de funcionamento do comércio local e de outras atividades, rotuladas de não essenciais;

CONSIDERANDO a manifestação do diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, em entrevista coletiva da cúpula da OMS (Organização Mundial da Saúde) sobre a pandemia de coronavírus de segunda-feira (30.03.2020), o qual ao completar uma resposta sobre medidas restritivas de circulação de pessoas, ressaltou a preocupação com a população mais vulnerável que precisar sair para trabalhar e ter renda, dizendo dentre outras: (...) "*Nós entendemos que muitos países estão implementando medidas que restringem a movimentação das pessoas. Ao implementar essas medidas, é*



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 673

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 02

vital respeitar a dignidade e o bem estar de todos. É também importante que os governos mantenham a população informada sobre a duração prevista dessas medidas, e que dê suporte aos mais velhos, aos refugiados, e a outros grupos vulneráveis. Os governos precisam garantir o bem estar das pessoas que perderam a fonte de renda e que estão necessitando desesperadamente de alimentos, saneamento, e outros serviços essenciais. Os países devem trabalhar de mãos dadas com as comunidades para construir confiança e apoiar a resistência e a saúde mental”;

CONSIDERANDO as peculiaridades ou características socioeconômicas do Município de Conselheiro Mairinck, situado em região afetada por grande carência de emprego e renda para as famílias, o que de per si sempre foi um grave problema para a sua população;

CONSIDERANDO que diante das providências que o Município vem implementando para a contenção do avanço do COVID 19, revela-se viável a relativização da proibição do comércio, mediante imposição de restrições a serem cumpridas pelos comerciantes e empresários e ou prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que no vizinho Município de Arapoti/PR e Cambará/PR, houveram a autorização para o funcionamento do comércio, mediante restrições, exatamente para conciliar a proteção à saúde da população, com a necessidade de garantir o funcionamento da economia, possibilitando que a população possa trabalhar e auferir renda para a digna subsistência;

CONSIDERANDO a respeitável decisão do Excelentíssimo Senhor Doutor Djalma Aparecido Gaspar Júnior, Digníssimo Juiz Vara de Fazenda Pública da Comarca de Arapoti, datada de 02.04.2020, proferida no processo n.0000631-81.2020.8.16.0046, pela qual Sua Excelência pondera todos esses aspectos e referenda o funcionamento do comércio desde que com restrições sanitárias, valendo aqui colacionar-se a seguinte passagem: “(...) Adicione-se a esse cenário preocupante, a necessidade da população trabalhar e exercer atividade lícita, com a finalidade de sobreviver e adimplir seus compromissos financeiros, sem falar no desemprego em massa que o fechamento do Comércio certamente vai causar. Trata-se uma celeuma extremamente delicada, tendo em vista sua elevada repercussão social, e tem causado ainda mais estresse na população local, deixando-a apreensiva, mas que não é um problema isolado, pois enfrentado por todos os municípios do Brasil e do mundo. Há de se levar em consideração ainda, que cabe, a princípio, ao Poder Executivo disciplinar os critérios de funcionamento, abertura e fechamento do comércio local, bem como a imposição de restrições, utilizando-se dos atributos do ato administrativo da oportunidade e conveniência, cabendo ao Poder Judiciário atuar em caso de omissão ou ilegalidade do ato estatal. Nesta esteira, denota-se que o Poder Executivo tem envidado intensos esforços no sentido de administrar a crise que se instalou no município quanto a necessidade de prevenir e frear o avanço do contágio da Covid-19 e, ao mesmo tempo, possibilitar que os cidadãos exerçam suas respectivas atividades laborais lícitas, ainda que com restrições. Nas últimas semanas, ao menos 03 (três) decretos municipais foram editados e publicados visando disciplinar a matéria, aliados a fiscalização rigorosa da Vigilância Sanitária Municipal para garantir o cumprimento das regras impostas. A possibilidade do comércio lícito funcionar, ainda que sob o manto de algumas restrições, tem sido permitido em outros municípios da federação, pois, em que pese a pandemia do Covid-19 seja de alcance mundial, há de se levar em consideração as características locais e da região no momento de se impor uma restrição tão contundente como o fechamento total do comércio, em que pese os serviços considerados essenciais sejam mantidos em funcionamento. Por esta razão, entendo que o Município não se encontra omissos quanto aos problemas relacionados a pandemia do Coronavírus, bem como a manutenção do comércio aberto sob restrições, a priori, não se caracteriza como ato ilícito (...)”;

CONSIDERANDO a Nota Pública da Promotoria de Justiça de Cambará acerca da reabertura do comércio, onde, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. Marcel de Alexandre Coelho datada de 03/04/2020, se posiciona da seguinte forma “Sem adentrar no mérito acerca do acerto, ou não, da decisão mencionada, **nota-se que, para reabertura do comércio de Cambará existe fundamentação, inclusive amparada por área técnica da saúde (Vigilância Sanitária)**, conforme acima apontado, uma vez que, com as medidas mencionadas e o presente momento [ante o quadro apresentado nesta urbe, em especial com nenhuma pessoa infectada pelo coronavírus (Covid-19) e o Plano Mundial de Contingência ao enfrentamento desta doença], busca-se resguardar a saúde e a vida, bem como o interesse econômico das pessoas desta localidade; **o que faz com que se torne temerária, neste momento, a intervenção ministerial em sentido contrário**, em especial com o ingresso de ação judicial para questionar o ato, pois seria a única providência cabível, porém com resultado extremamente imprevisível.

CONSIDERANDO que a situação de Conselheiro Mairinck é a mesma de Arapoti/PR e Cambará/PR, o que sugere igual providência;

CONSIDERANDO os termos da **Nota Técnica expedida pelo Departamento Municipal de Saúde, conjuntamente com o Comitê Gestor da Crise Pandêmica pelo COVID19, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Associação Comercial do Município de Conselheiro Mairinck**, elencando todas as ações, medidas e investimentos realizados pelo Município, com vistas à contenção do COVID-19 e, ainda sinalizando que mediante restrições sanitárias, é possível a reabertura do comércio ou a retomada das atividades econômicas locais;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 673

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 03

DECRETA:

DECRETA

Art. 1º. Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam às necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

§ 1º. São considerados serviços e atividade essenciais:

- I. Captação, tratamento e distribuição de água;
- II. Assistência médica e hospitalar;
- III. Produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- IV. Assistência veterinária;
- V. Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;
- VI. Agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII. Funerários;
- VIII. Transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX. Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X. Transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
- XI. Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII. Telecomunicações;
- XIII. Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XIV. Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XV. Imprensa;
- XVI. Segurança privada;
- XVII. Transporte e entrega de cargas em geral;
- XVIII. Serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XIX. Controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XX. Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestado pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;
- XXI. Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;
- XXII. Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e
- XXIII. Interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XXIV. Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XXV. Setores industriais e da construção civil, em geral;
- XXVI. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XXVII. Iluminação pública;
- XXVIII. Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXIX. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXX. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXXI. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXXII. Vigilância agropecuária;
- XXXIII. Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- XXXIV. Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;
- XXXV. Serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;
- XXXVI. Fiscalização do trabalho;
- XXXVII. Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 673

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 04

- XXXVIII. Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
- XXXIX. Serviços de lavanderia hospitalar e industrial;
- XL. Produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
- XLI. Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde.

§ 2º. As atividades descritas no inciso XLI deverão ser realizadas preferencialmente por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas;

§ 3º. As atividades ainda que essenciais deverão atender cumulativamente as medias determinadas nos incisos, do parágrafo único, do artigo 4º, deste decreto.

Art. 2º. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 3º. DETERMINO, a partir da zero hora do dia 06 de abril de 2020 a SUSPENSÃO dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I. Galerias e similares;
- II. Casas de espetáculos e demais locais de eventos;
- III. Casas noturnas, lounges, boates, e similares, sendo que no caso de tabacarias é vedado apenas o consumo no local;
- IV. Clubes, associações recreativas e similares;
- V. Academias de ginástica;
- VI. Áreas comuns, playgrounds, salões de festas e piscinas.

Art. 4º. A partir do dia 06 de abril de 2020 fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio varejista podendo realizar o atendimento ao público, atendidas as determinações constantes nos incisos abaixo:

- I. O horário de abertura do comércio será às 09:00 e o fechamento as 16:00;
- II. Fica AUTORIZADA a abertura do comércio varejista, conforme sua atividade principal, bem como de demais atividades não expressamente proibidas no artigo 3º.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e atividades previstas neste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

- I. Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- II. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou água sanitária;
- III. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- IV. Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando atendimento;
- V. Determinar, caso haja fila de espera (em área externa ou interna), que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas devendo haver demarcação no chão indicando tal distância a ser respeitada;
- VI. Só poderá ingressar no estabelecimento um cliente por família, sendo vedada a entrada de Crianças;
- VII. Pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, gestantes ou lactantes só deverão serem atendidos se houver real necessidade, caso em que terão preferência, não devendo permanecer em filas ou aguardar por mais que 10 minutos;
- VIII. O tempo de permanência de cada pessoa no estabelecimento, ressalvados os funcionários, será de no máximo 30 minutos;
- IX. Antes de entrar ao estabelecimento, a pessoa deverá higienizar obrigatoriamente as mãos com álcool em gel, devendo o estabelecimento exigir o cumprimento por parte dos clientes ou funcionários;
- X. Deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- XI. Deverá ser mantido disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- XII. Sempre deverá ser respeitada a distância mínima entre as pessoas (cliente ou funcionário) de 2 metros;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 673

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 05

- XIII. Aos trabalhadores, sem exceção, deverá ser fornecido pelo estabelecimento, bem como exigida a sua utilização, luvas e máscaras cirúrgicas de TNT, sendo que estas últimas deverão ser trocadas a cada 04 horas ou quando ficarem úmidas;
- XIV. Antes e após cada atendimento pessoal, os trabalhadores deverão higienizar suas mãos com álcool em gel;
- XV. Não deverão ser consumidos quaisquer tipos de alimentos, incluindo bebidas (exceto água) no interior dos estabelecimentos;
- XVI. Não poderá permanecer no ambiente interno número de pessoas (clientes e funcionários) que extrapole o máximo de 20% da capacidade do local estipulada pelo Corpo de Bombeiros no Alvará de cada estabelecimento.

Art. 5º. Fica AUTORIZADA a partir do dia 06 de abril de 2020 a prestação de serviços de atendimento privado ao público, desde que observadas as seguintes determinações:

- I. As empresas e profissionais liberais que optem pela retomada de suas atividades deverão realizar, junto a Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck o cadastramento de sua atividade, tomando ciência do contido nesse decreto, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as normas sanitárias e de prevenção ao COVID-19, descritas no parágrafo único, do artigo 4º, deste decreto;
- II. Ficam PROIBIDAS as salas de espera e áreas comuns.

Art. 6º. Fica AUTORIZADO, a partir de 06 de abril de 2020, o funcionamento comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, EXCLUSIVAMENTE, para atendimento de serviços de entrega (delivery) e retirada no local.

§ 1º. Fica PROIBIDO o consumo de bebidas e de alimentos no local de retirada do produto.

§ 2. Fica OBRIGADO o cumprimento de todas as medidas sanitárias e de prevenção ao COVID-19, descritas no parágrafo único, do artigo 4º, deste decreto.

Art. 7º. A partir de 06 de abril de 2020 a Prefeitura Municipal funcionará no horário compreendido entre as 09:00 as 16:00 de segunda a sexta feira, observadas as seguintes disposições:

- I. Os trabalhadores maiores de 60 anos e/ou com comorbidades e as gestantes permanecem em regime de teletrabalho;
- II. Os trabalhadores não incluídos no inciso anterior trabalharão em regime de escala, e/ou regime de home-office, observadas as escalas definidas pelos gestores;
- III. A praça de atendimento do Paço Municipal funcionará no regime de agendamento por telefone **(43) 3561-2112**, apenas para os serviços urgentes e indispensáveis, cujos prazos não estejam suspensos.

Parágrafo único. Os estagiários permanecem DISPENSADOS do comparecimento ao local de estágio, com pagamento da bolsa, durante o período de emergência na saúde, ressalvado os casos de convocação para atividades, a critérios do Prefeito Municipal e dos Diretores dos Departamentos Municipais.

Art. 8º. Fica PRORROGADA a suspensão do calendário escolar do sistema municipal de ensino até ulterior deliberação.

Art. 9º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis com multa de 1 a 10.000 (Unidade Fiscal Municipal) a critério dos agentes Fiscais de cada área.

Art. 11. O descumprimento do previsto no art. 3º, deste decreto, importa na notificação para fechamento imediato do estabelecimento, a qual, se for descumprida no prazo de 24 horas, implica na imposição de multa no valor de 5.000 unidades fiscais do município, pelos agentes do Departamento de Fiscalização ou servidores convocados, inclusive comissionados, observado o procedimento previsto no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 10. Permanece a RECOMENDAÇÃO para a população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 05 de abril de 2020.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 673

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 06

NOTA TÉCNICA

Ref.: NOTA TÉCNICA COM VISTAS A ABERTURA DO COMÉRCIO MAIRINQUENSE

Ilustríssimo Senhor

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal

O Departamento de Saúde, conjuntamente com o Comitê Gestor da Crise Pandêmica pelo COVID19, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Associação Comercial do Município de Conselheiro Mairinck, vem perante Vossa Senhoria, apresentar Nota Técnica referente a abertura do comércio mairinquense, para tanto expõe o que segue:

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem por objetivo, avaliar as condições técnicas para a abertura do comércio de Conselheiro Mairinck, para tanto, será feito um levantamento sócio econômico, a evolução da pandemia de Coronavírus no Município e por fim, recomendar procedimento e protocolos para viabilizar a reabertura do comércio local.

2. Exame Sócio Econômico do Município de Conselheiro Mairinck

O Município de Conselheiro Mairinck, segundo informações do IBGE tem uma população de 3.686 habitantes em 2010, com população estimada de 3.860 habitantes para o ano de 2019 e uma densidade demográfica de 17,76 habitantes por quilometro quadrado.

Sua economia é prevalecte na agricultura, seu comércio é adstrito aos habitantes que aqui vivem, não sendo centro de referências para compras, ou seja, para atendimento tão somente aos habitantes desta cidade, com pequena ou nenhum fluxo de estrangeiros em seu comércio.

O comércio mairinquense conta com um número bastante pequeno de estabelecimentos comerciais, posto que não se trata de um polo comercial pungente na região, somente para atendimento à população.

A cidade conta com quatro entradas de acesso ao Município, sendo que o principal é via a BR-153 – Rodovia Transbrasiliana, sendo que as outras três entradas são por estradas rurais, utilizadas principalmente por moradores das áreas rurais do Município, de tal forma que se torna viável o controle de acesso pelos estrangeiros.

3. Evolução da Pandemia do Coronavírus – COVID-19 no Município de Conselheiro Mairinck

3.1. Cronologia dos Decretos Municipais

- a) No dia 17 de março de 2020, através do Decreto Municipal nº 26/2020, as primeiras medidas para enfrentamento da pandemia por Coronavírus;
- b) Desenvolvido Plano de Contingência para atendimento pelo Departamento de Saúde ao que se refere a pandemia do Coronavírus – COVID-19;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 673

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 07

- c) No dia 20 de março de 2020, através do Decreto Municipal nº 27/2020, foi decretado estado de emergência no Município e criado o Comitê Gestor da Crise Pandêmica pelo Covid-19;
- d) No dia 21 de março de 2020, através do Decreto Municipal nº 28/2020, foi determinada a restrição de abertura de estabelecimentos comerciais que não fazem parte daqueles considerados como essencial e imposto penalidades aqueles que não seguissem as determinações do Executivo Municipal;
- e) No dia 31 de março de 2020, através do Decreto Municipal nº 34/2020, foi flexibilizado as atividades consideradas essenciais, seguindo-se as conclusões exaradas pelo Governo Estadual, através do Decreto Estadual nº 4.317/2020;
- f) Atualização do Plano de Contingência para atendimento pelo Departamento de Saúde ao que se refere a pandemia do Coronavírus – COVID-19.

3.2. Casos de suspeita e/ou infecção pelo COVID-19 no Município de Conselheiro Mairinck

Na data de 16 de março de 2020, foi atendida na Unidade Básica de Saúde, uma paciente que apresentava quadro clínico que sugeria a possibilidade de infecção pelo COVID-19, foram coletadas amostras e encaminhadas ao LACEN, no entanto após a realização do exame laboratorial, ficou descartado, uma vez que não se tratava de infecção pelo COVID-19.

Assim no Município até a data de 03 de abril de 2020, não há sequer caso suspeito de contaminação pelo COVID-19, segundo informativo do Governo do Estado como segue:

REGIONAL DE SAÚDE	MUNICÍPIO	CONFIRMADOS	ÓBITOS	DESCARTADOS	EM INVESTIGAÇÃO	TOTAL
	CONSELHEIRO MAIRINCK			1	0	1

Atualizado em 17h do dia 03/04/2020

**** DIAGNÓSTICO / TRATAMENTO NO PARANÁ ****

As informações deste boletim, representam os casos suspeitos de COVID-19 que tiveram amostras coletadas e processadas pelo Lacen/PR e laboratórios privados habilitados no Paraná.

Um caso confirmado em Curitiba foi excluído por duplicidade.

3.3. Medidas Sanitárias já Adotadas com vistas ao Controle da Pandemia pelo COVID-19

- a) Está sendo realizada, pela Vigilância Sanitária do Município, uma barreira de vigilância na entrada principal do Município, onde é tirada a temperatura, realizado questionamentos sobre a procedência do viajante, cadastro de endereço daqueles que se originam de áreas consideradas de risco, além de recomendação de que cumpram a quarentena de 14 dias para aqueles que se originam de área de risco;
- b) Foi realizada a desinfecção por lavagem das ruas do Município com aplicação da mistura de água e água sanitária;
- c) Está sendo realizadas visitas pelos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, nas casas, com o fim de esclarecimento à população sobre o combate a disseminação do Coronavírus – Covid-19;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 673

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 08

- d) Vacinação contra a gripe para os grupos de risco, sendo que este trabalho já foi concluído;
- e) Compra de EPI's pela Prefeitura Municipal, distribuídos aos profissionais da Saúde do Município e para pessoas de risco;
- f) Atendimento pelo Departamento de Assistência Social, com o fim de atender aos carentes e promover a informação para o combate à proliferação da contaminação por Coronavírus – COVID-19;
- g) Determinado que pacientes que apresentarem sintomas gripais leves deverá entrar em contato pelo telefone (43) 3561-1441 no período das 07hrs 00 min às 17hrs 00 min, após pelo telefone (43) 3561-1294, para maiores informações e se necessário estaremos encaminhando uma equipe ate sua residência;
- h) Monitoramento de cidadãos vindos de outras localidade onde a contaminação por Coronavírus – COVID-19 esteja mais avançado, com a determinação de que estes cidadãos, bem como as pessoas do mesmo domicílio, fiquem de quarentena de 07 (sete) dias se não apresentarem características gripais e de 14 (quatorze) dias se apresentarem características gripais.

4. Recomendação

Diante do acima disposto, ainda da notícia de reabertura de comércios de Municípios vizinhos, o que gerará, caso o comércio mairinquense continue fechado, a circulação dos municípes de Conselheiro Mairinck pelos municípios vizinhos, aumentando assim consideravelmente os riscos de contágio pelo contágio de Coronavírus – COVID-19.

CONCLUI-SE QUE A ABERTURA DO COMÉRCIO LOCAL SE MOSTRA VIÁVEL DESDE QUE OBEDECIDOS PELOS COMERCIANTES E POPULAÇÃO ÀS MEDIDAS A SEGUIR EXPOSTAS:

- XVII. Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- XVIII. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou água sanitária;
- XIX. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- XX. Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando atendimento;
- XXI. Determinar, caso haja fila de espera (em área externa ou interna), que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas devendo haver demarcação no chão indicando tal distância a ser respeitada;
- XXII. Só poderá ingressar no estabelecimento um cliente por família, sendo vedada a entrada de Crianças;
- XXIII. Pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, gestantes ou lactantes só deverão serem atendidos se houver real necessidade, caso em que terão preferência, não devendo permanecer em filas ou aguardar por mais que 10 minutos;
- XXIV. O tempo de permanência de cada pessoa no estabelecimento, ressalvados os funcionários, será de no máximo 30 minutos;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 673

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 09

- XXV. Antes de entrar ao estabelecimento, a pessoa deverá higienizar obrigatoriamente as mãos com álcool em gel, devendo o estabelecimento exigir o cumprimento por parte dos clientes ou funcionários;
- XXVI. Deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- XXVII. Deverá ser mantido disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- XXVIII. Sempre deverá ser respeitada a distância mínima entre as pessoas (cliente ou funcionário) de 2 metros;
- XXIX. Aos trabalhadores, sem exceção, deverá ser fornecido pelo estabelecimento, bem como exigida a sua utilização, luvas e máscaras cirúrgicas de TNT, sendo que estas últimas deverão ser trocadas a cada 04 horas ou quando ficarem úmidas;
- XXX. Antes e após cada atendimento pessoal, os trabalhadores deverão higienizar suas mãos com álcool em gel;
- XXXI. Não deverão ser consumidos quaisquer tipos de alimentos, incluindo bebidas (exceto água) no interior dos estabelecimentos;
- XXXII. Não poderá permanecer no ambiente interno número de pessoas (clientes e funcionários) que extrapole o máximo de 20% da capacidade do local estipulada pelo Corpo de Bombeiros no Alvará de cada estabelecimento.

Em todos os casos, os trabalhadores e clientes devem manter uma distância segura entre si de pelo menos dois metros, lavar as mãos rotineiramente ou passar álcool gel e trocar de roupa assim que chegarem em casa, separando as roupas que usam na residência das usadas no trabalho.

Recomenda-se, ainda que os grupos de riscos mantenham-se em isolamento social.

A condição de reabertura do comércio, neste momento recomendada, deverá ser reavaliada periodicamente, com bases na evolução da situação de crise pandêmica pelo Coronavírus – COVID-19 no Município de Conselheiro Mairinck, podendo ser estendida ou cancelada, sempre com vistas à contenção da pandemia.

Atenciosamente,

Conselheiro Mairinck, 03 de abril de 2019.

Gerson Rodrigues dos Santos
Diretor do Depto Municipal de Saúde

Vera Cristina Gonçalves
Pres.do Conselho Municipal de Saúde

Dinoilson Viana e Silva
Enfermeiro Padrão do PSF

Katrine Regina David Brum
Enfermeira de Epidemiologia

Flávio Silva
Diretor do PSF

Marília Gabriela Cardoso Soares
Médica do PSF

Ilton Aparecido Inácio
Repr. do Poder Executivo

Silvio Maximino
Repr. da Sociedade Civil

Roberto Chinchio
Repr. do Poder Legislativo

Vivia Aparecida da Silva Ogg
Diretora do Dpto de Assistência Social

Josiel Fagundes de Souza
Chefe da Vigilância Sanitária e Epidemiológica de
Conselheiro Mairinck

Odmir Rafaeli Vida
Presidente da Associação Comercial de
Conselheiro Mairinck

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 673

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 10

PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVIRUS – COVID-19

ATUALIZADO

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Contingência é um documento elaborado com o intuito de auxiliar o Município de Conselheiro Mairinck na resposta ao enfrentamento do surto do novo Coronavírus (2019 - nCoV).

Neste documento, serão definidas as responsabilidades do Município, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde e estabelecida uma organização necessária, de modo a atender a situações de emergência relacionadas à circulação do vírus no Município de Conselheiro Mairinck, visando a integralidade das ações na prevenção e monitoramento da doença, bem como na assistência à saúde da população.

As ações a serem implantadas devem promover a assistência adequada ao paciente, vigilância epidemiológica sensível e oportuna, bem como ações de comunicação. Essas diretrizes têm por objetivo auxiliar os serviços de saúde na mitigação dos processos epidêmicos, comunicação de risco e na redução da morbimortalidade por esta doença.

As equipes da Saúde do Município desenvolverão diversas atividades de rotina, que dão sustentação às ações que serão aplicadas no Plano de Contingência.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS SOBRE INFECÇÃO HUMANA POR COVID-19

Coronavírus é uma ampla família de RNA vírus que em humanos podem causar síndromes respiratórias e gastrointestinais. O novo coronavírus SARS-CoV-2 é uma nova cepa que ainda não havia sido previamente identificada em humanos, são altamente patogênicos (SARS e MERS).

Na infecção Humana por COVID-19 o espectro clínico não está descrito completamente, bem como não se sabe o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade. Não há vacina ou medicamento específico disponível. O tratamento é de suporte e inespecífico.

Os Coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os Coronavírus animais podem infectar pessoas e depois se espalhar entre pessoas como MERS-CoV e SARS-CoV.

No início, muitos dos pacientes com surtos de doenças respiratórias causadas pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) em Wuhan, na China, tinham alguma ligação com um grande mercado de frutos do mar e animais vivos, sugerindo a disseminação de animais para pessoas.

No entanto, um número crescente de pacientes, supostamente não teve exposição ao mercado de animais, indicando a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 673

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 11

2.1. Modo de Transmissão

Alguns Coronavírus são capazes de infectar humanos e podem ser transmitidos de pessoa a pessoa pelo ar (secreções aéreas do paciente infectado) ou por contato pessoal com secreções contaminadas.

Porém, outros Coronavírus não são transmitidos para humanos, sem que haja uma mutação. Na maior parte dos casos, a transmissão é limitada e se dá por contato próximo, ou seja, qualquer pessoa que cuidou do paciente, incluindo profissionais de saúde ou membro da família, que tenha tido contato físico com o paciente e/ou tenha permanecido no mesmo local que o paciente doente.

2.2. Período de Incubação

O período médio de incubação da infecção por Coronavírus é de 5.2 dias, com intervalo que pode chegar até 12.5 dias. A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 dias após o início dos sintomas.

No entanto, dados preliminares do COVID-19 sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas. Até o momento, não há informação suficiente de quantos dias anteriores ao início dos sinais e sintomas uma pessoa infectada passa a transmitir o vírus.

2.3. Manifestação Clínica

O espectro clínico da infecção por Coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. No entanto, neste agravo não está estabelecido completamente o espectro, necessitando de mais investigações e tempo para caracterização da doença.

Segundo os dados mais atuais, os sinais e sintomas clínicos referidos são principalmente respiratórios. O paciente pode apresentar febre, tosse e dificuldade para respirar.

Em uma avaliação de 99 pacientes com pneumonia confirmada por laboratório como COVID-19 internados no hospital de Wuhan, a média de idade era de 55 anos e a maioria dos pacientes era do sexo masculino (68%).

Os principais sintomas eram febre (83%), tosse (82%), falta de ar (31%), dor muscular (11%), confusão (9%), dor de cabeça (8%), dor de garganta (5%), rinorréia (4%), dor no peito (2%), diarreia (2%) e náusea e vômito (1%). De acordo com o exame de imagem, 74 (75%) pacientes apresentaram pneumonia bilateral, 14 (14%) pacientes apresentaram manchas múltiplas e opacidade em vidro fosco e um (1%) paciente apresentou pneumotórax.

O diagnóstico depende da investigação clínico-epidemiológica e do exame físico. É recomendável que em todos os casos de síndrome gripal sejam questionados: o histórico de viagem para o exterior ou contato próximo com pessoas que tenham viajado para o exterior. Essas informações devem ser registradas no prontuário do paciente para eventual investigação epidemiológica.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 673

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 12

3. DEFINIÇÕES

Casos Suspeitos:

Situação 1: Febre***E** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; **OU**

Situação 2: Febre***E** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** histórico de contato próximo de caso suspeito para o Coronavírus (COVID-19), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; **OU**

Situação 3: Febre***OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** contato próximo de caso confirmado de Coronavírus (COVID-19) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Caso Provável: Caso suspeito que apresente resultado laboratorial inconclusivo para COVID-19 **OU** com teste positivo em ensaio de pan-coronavírus.

Transmissão local: É definida como transmissão local, a confirmação laboratorial de transmissão do COVID-19 entre pessoas com vínculo epidemiológico comprovado. Os casos que ocorrerem entre familiares próximos ou profissionais de saúde de forma limitada não serão considerados transmissão local. As áreas com transmissão local serão atualizadas e disponibilizadas no site do Ministério da Saúde, no link: saude.gov.br/listacorona.

Obs (*) Febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

Contato próximo: definido, como estar à aproximadamente dois metros (2 mt) de um paciente com suspeita de caso por Coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

Notificação Imediata: Os casos suspeitos, prováveis e confirmados devem ser notificados de forma **imediata** a Rede Assistencial (pelos telefones (43) 3561-1441 das 07: 00 até às 17 horas e a partir o número (43) 3561-1294 servindo inclusive como canal de comunicação para atender dúvidas, reclamações e outras manifestações) em todos os níveis de atenção (até 24 horas) ainda à CIEVS PR pelo telefone (41) 99117-3500. Orienta-se utilizar o formulário eletrônico próprio conforme link <http://bit.ly/2019-nconv>.

Os casos que atendem a definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) devem ser notificados concomitantemente no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP – Gripe).



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 673

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 13

4. OBJETIVO

4.1. Objetivos Gerais

Promover a prevenção e evitar a transmissão de casos de infecção pelo COVID- 19 no município de Conselheiro Mairinck/PR.

4.2. Objetivos Específicos

- Garantir a detecção, notificação, investigação de casos suspeitos de forma oportuna;
- Organizar o fluxo de ações de prevenção e controle do Coronavírus;
- Estabelecer insumos estratégicos na utilização de casos suspeitos;
- Traçar estratégias para redução da transmissão da doença, por meio do monitoramento e controle dos pacientes já detectados;
- Intensificar ações de capacitação dos profissionais de saúde da rede municipal de saúde;
- Garantir adequada assistência ao paciente, com garantia de acesso e manejo clínico adequado;
- Monitorar e avaliar a situação epidemiológica para orientar a tomada de decisão;
- Definir estratégias de atuação do Departamento Municipal de Saúde, em alinhamento com as políticas determinadas pelo Comitê Gestor da Crise Pandêmica do Coronavírus – COVID-19 de Conselheiro Mairinck, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- Discutir e adotar as medidas no plano logístico para atendimento emergencial da população mairinicense acometido pelo coronavírus – COVID-19, definindo as políticas à serem implementadas;

5. NÍVEIS DE ATIVAÇÃO

Três níveis de ativação compõe este plano de contingência: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública.

Cada nível é baseado na avaliação do risco do Coronavírus e o impacto na saúde pública.

Questões importantes são consideradas nessa avaliação:

- a) Transmissibilidade da doença: como é seu modo de transmissão;
- b) Propagação geográfica do COVID-19 entre humanos e animais;
- c) Gravidade clínica da doença: Complicações graves, internações e mortes;
- d) Vulnerabilidade da população: Incluindo imunidade preexistente, grupos alvo com maiores taxas de ataque ou maior risco de graves doenças;
- e) Disponibilidade de medidas preventivas: Vacinas e possíveis tratamentos.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 673

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 14

Destaca-se que, até o momento, fatos e conhecimentos sobre o COVID-19 disponíveis são limitados. Há muitas incertezas, as taxas de letalidade, mortalidade e transmissibilidade não são definitivas e estão subestimadas ou superestimadas. As evidências epidemiológicas e clínicas ainda estão sendo descritas e a história natural desta doença está sendo construída.

O risco será avaliado e revisto periodicamente pelo Ministério da Saúde, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico e situação em evolução, para garantir que o nível de resposta seja ativado e as medidas correspondentes sejam adotadas.

- **ALERTA:** Corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 no Município seja elevado e não apresente casos suspeitos.
- **PERIGO IMINENTE:** Corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito.
- **EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN):** Situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de Coronavírus (COVID-19), no território do Município, ou reconhecimento de declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Estas situações configuram condições para recomendação ao Ministro da Saúde de declaração de ESPIN, conforme previsto no Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN. Destaca-se aqui, a publicação da Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020 a qual: “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) de decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”.

6. ATIVIDADES À SEREM DESENVOLVIDAS PELOS SETORES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

Para o enfrentamento da pandemia, os serviços de saúde do município devem ter suas rotinas interrompidas ou modificadas.

Atendimentos coletivos, eletivos e demanda programada deverão ser suspensos por período estipulado em Decreto Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 673

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 15

UBS/SAÚDE BUCAL

Ação:

- Realizar com apoio do SCIES separação de áreas de atendimento para sintomáticos respiratórios;
- Organizar local de abordagem inicial do paciente na porta de entrada da unidade, dispondo de álcool 70%, máscara cirúrgica, lixeiro para lixo comum e lixo Hospitalar;
- Escalar profissional exclusivo para esse atendimento durante toda a jornada de trabalho (equipe multiprofissional);
- Será responsável por acolhimento inicial, orientação, aplicação de álcool 70% nas mãos de todos os pacientes, fornecimento de máscara cirúrgica para os sintomáticos respiratórios e direcionamento para área de atendimento conforme classificação;
- Realizar triagem inicial de todos os pacientes (equipe multiprofissional de nível superior);
- Recepcionar o paciente e questionar sobre sintomas respiratórios (tosse, coriza, febre, falta de ar, mialgia) e histórico epidemiológico;
 - Se caso considerado suspeito (de acordo com a definição do momento do Ministério da Saúde);
- Notificar imediatamente no CIEVS através do formulário próprio conforme link (<http://bit.ly/2019-ncov>). Ao preencher o formulário eletrônico de notificação, baixar o pdf da ficha de notificação e arquivar;
- Para Unidades Básicas de Saúde, acionar imediatamente via telefone (43) 3561-1441 das 07: 00 até às 17 horas e a partir o número (43) 3561-1294 como canal de comunicação para atender dúvidas, reclamações e outras manifestações a Vigilância Epidemiológica para encaminhar coletador de amostra de exame;
- Demais locais, o coletador deverá ser membro da equipe de saúde e possuir nível superior na área da saúde;
- Preencher termo de consentimento livre e esclarecido (modelo anexo ao fluxograma);
- No verso do termo, identificar os contatos domiciliares do paciente suspeito com telefone e endereço (modelo anexo ao fluxo);
- Encaminhar paciente para consulta médica;
- Realizar anamnese e exame físico;
- Solicitar exames complementares conforme critério clínico;
- Afastar paciente das atividades por 14 dias a partir do início dos sintomas, conforme orientação do Ministério da Saúde;
- Os casos leves devem ser acompanhados pela atenção primária a saúde e instituído medidas de precaução domiciliar;
- Os casos graves devem ser encaminhados ao hospital de referência para isolamento e tratamento (mediante critério clínico do médico da UAPS poderá referenciar o paciente diretamente ao hospital);
- Assinar o termo de consentimento junto ao paciente

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 673

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 16

UBS	<p>Ação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento diário por telefone, dos pacientes isolados a nível domiciliar (sintomáticos leves e seus contatos);• Seguir formulário padrão com check list para cada paciente (modelo em anexo) e alimentar dados no prontuário;• Se o profissional identificar sinais de alerta, comunicar imediatamente o médico responsável para definição de conduta.
HOSPITAL	<p>Ação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Realizar com apoio da SCIH separação de áreas de atendimento para sintomáticos respiratórios;• Organizar local de abordagem inicial do paciente na porta de entrada da unidade, dispondo de álcool gel ou 70%, máscara cirúrgica, lixeiro para lixo comum e lixo hospitalar;• Escalar profissional exclusivo para esse atendimento durante toda a jornada de trabalho (equipe multiprofissional);• Será responsável por acolhimento inicial, orientação, aplicação de álcool 70% nas mãos de todos os pacientes, fornecimento de máscara cirúrgica para os sintomáticos respiratórios e direcionamento para área de atendimento conforme classificação;• Realizar triagem inicial de todos os pacientes (equipe multiprofissional de nível superior);• Recepcionar o paciente e questionar sobre sintomas respiratórios (tosse, coriza, febre, falta de ar, mialgia) e histórico epidemiológico;<ul style="list-style-type: none">• Se caso considerado suspeito (de acordo com a definição do momento do Ministério da Saúde);• Notificar no CIEVS através do formulário próprio conforme link (http://bit.ly/2019-ncov). Ao preencher o formulário eletrônico de notificação, baixar o pdf da ficha de notificação e arquivar;• Coletar amostra de exame (fluxo próprio da instituição);• Comunicar a vigilância epidemiológica pelo telefone sobre a coleta do exame, que fará o recolhimento da amostra;• Preencher termo de consentimento livre e esclarecido (modelo anexo ao fluxograma) e arquivar;• No verso do termo, identificar os contatos domiciliares do paciente suspeito com telefone e



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 673 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020 | PÁGINA 17

	<p>endereço (modelo anexo ao fluxo) e arquivar.</p> <ul style="list-style-type: none">• Encaminhar paciente para consulta médica:• Realizar anamnese e exame físico• Solicitar exames complementares conforme critério clínico• Afastar paciente das atividades por 14 dias a partir do início dos sintomas, conforme orientação do MS• Os casos leves devem ser acompanhados pela atenção primária a saúde e instituído medidas de precaução domiciliar.• Os casos graves devem ser encaminhados ao hospital de referência para isolamento e tratamento (mediante critério clínico o médico da UAPS poderá referenciar o paciente diretamente ao hospital)• Assinar o termo de consentimento junto ao paciente• Prover leitos de atendimento para internamento de pacientes suspeitos/confirmados de COVID-19 dentro das normas recomendadas para evitar a disseminação da doença• Ampliar leitos de UTI para garantir adequada assistência aos pacientes graves
SAMU/TRANSPORTE MUNICIPAL	<ul style="list-style-type: none">• Manter as janelas dos veículos abertas para melhorar a ventilação;• Realizar a limpeza e desinfecção de superfícies internas do veículo, utilizando EPIs adequados (luva de borracha cano longo, máscara cirúrgica, óculos de proteção, bota de borracha)• A desinfecção da ambulância deverá ocorrer após cada transporte, devendo ser utilizado álcool 70%, hipoclorito de sódio 1% ou outro desinfetante adequado para esta finalidade• Todos os pacientes suspeitos deverão ser transportados utilizando máscara cirúrgica• Os profissionais de saúde e condutores deverão utilizar equipamentos de proteção individual para precaução respiratória e de contato (luva de procedimento, máscara cirúrgica, avental descartável, touca, óculos de proteção, calçado fechado e calça)• Realizar a higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%;• Realizar comunicação efetiva com o serviço que irá admitir o paciente;• Em casos de procedimentos que possam gerar aerossol (IOT, aspiração e outros), está indicado o uso de máscara N95 pelos profissionais durante todo o transporte;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 673 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020 | PÁGINA 18

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	<ul style="list-style-type: none">• Atualizar periodicamente o cenário epidemiológico municipal;• Subsidiar a gestão local na tomada de decisões <p>baseadas em evidências;</p> <ul style="list-style-type: none">• Revisar as definições de vigilância sistematicamente, diante de novas evidências ou recomendações da OMS;• Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana por COVID-19.• Fortalecer os serviços de saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo COVID-19, conforme a definição de caso estabelecida, no devido sistema de informação orientado pelo Ministério da Saúde;• Articular com a rede de serviços públicos e privados de atenção à saúde o aprimoramento e a detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde;• Emitir alertas para as unidades de saúde sobre a situação epidemiológica global, com orientações para a preparação de resposta, com medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo COVID-19;• Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão.• Monitorar semanalmente a rede de Unidades Sentinelas de SG e SRAG;• Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação à etiqueta respiratória e higiene das mãos;• Estimular os serviços privados sobre a adoção dos protocolos laboratoriais da rede pública, para os casos suspeitos de infecção humana pelo COVID-19;
---------------------------	---



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020	EDIÇÃO Nº 673	CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020	PÁGINA 19
VIGILÂNCIASANITÁRIA		<p>Ações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaborar material informativo para orientar os viajantes quanto à prevenção e controle a infecção humana pelo COVID-19;• Orientar as equipes de aeroporto e rodoviária sobre a atualização dos planos de contingências acordado localmente;• Emitir informativos sonoros e escritos na rodoviária orientando aos viajantes as medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo COVID-19;• Orientar estabelecimentos comerciais, industriais, privados para elaboração de plano próprio de contingência;• Orientar e recomendar regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos.	
ASSISTÊNCIA LABORATORIAL		<ul style="list-style-type: none">• Organizar fluxos para diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo COVID-19 junto à rede laboratorial para os vírus respiratórios;• Estabelecer e divulgar protocolo laboratorial incluindo coleta, acondicionamento, armazenamento e transporte de amostras, biossegurança para o processamento de amostra e metodologia diagnóstica, de acordo com as recomendações da OMS;• Manter os insumos para diagnóstico da infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios para a rede laboratorial;• Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios;• Seguir o fluxo de transporte das amostras ao Lacen.	
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		<ul style="list-style-type: none">• Fazer levantamento de medicamentos necessários para o atendimento dos pacientes sintomáticos respiratórios;• Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes;• Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico;• Garantir medicamento específico para os casos de SG e SRAG que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de oseltamivir;• Monitorar o estoque de medicamentos no âmbito municipal;• Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda.	



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020	EDIÇÃO Nº 673	CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020	PÁGINA 20
COMUNICAÇÃO		<ul style="list-style-type: none">• Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos e informações pertinentes prevenção e controle para infecção humana pelo COVID-19;• Divulgar as informações sobre a doença e medidas de prevenção junto à rede de serviços de saúde e população;• Divulgar informações para população em geral em relação às medidas de etiqueta respiratória e higienização das mãos;• Definir, em conjunto com os gestores, o porta-voz que será responsável pela interlocução com os veículos de comunicação;• Monitoramento de redes sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas.	
GESTÃO		<ul style="list-style-type: none">• Articular com coordenadores o acompanhamento da execução do Plano de Contingência de Infecção pelo COVID-19;• Divulgar material desenvolvido pelas áreas técnicas (protocolos, manuais, guias, notas técnicas e informativas);• Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico e o risco de introdução do COVID-19;• Articular junto a outros órgãos o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta, avaliando a necessidade de mobilizar ações intersecretarias de governo adicionais;• Garantir estoque estratégico de medicamento, EPIs, oxímetros, termômetros de superfície, insumos laboratoriais para o atendimento de casos suspeitos e confirmados;• Monitorar os estoques dos insumos existentes;• Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas); Definição das equipes profissionais para as ações de vigilância e resposta.	
CENTRO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO VIA TELEFONE		<p>Será ofertado atendimento via telefone para esclarecimento aos usuários pelo telefone (43) 3561-1441 das 07: 00 até às 17 horas e a partir deste horário o número (43) 3561- 1294 como canal de comunicação para atender dúvidas, reclamações e outras manifestações. Serão orientados quanto a necessidade de procura ao serviço de saúde e local adequado de atendimento de acordo com os sintomas apresentados.</p> <p>Orientação quanto às medidas de proteção individual e coletivas.</p>	



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 673

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 21

7. CAPACIDADE INSTALADA PARA ATENDIMENTO

Para melhor atendimento dos munícipes os atendimentos serão realizados no Hospital e Maternidade Anita Canet e na Unidade Básica de Atendimento que dispõe o Município.

8. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE INFECÇÃO DA DOENÇA CORONAVÍRUS – COVID-19

Considerando a importância orientar todos os profissionais de saúde do município frente as condutas para prevenção e controle de infecção por COVID-19, orienta-se que:

- O serviço de saúde deve garantir que as políticas e práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o COVID-19;
- As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada;
- O serviço de saúde deve garantir condições adequadas para higienização das mãos (sabonete líquido, lavatório/pia, papel toalha e lixeira com abertura sem contato manual além de dispensador com preparação alcoólica) e fornecimento de equipamentos de proteção individual.
- Isolamento domiciliar voluntário por 7 dias, evitando contato principalmente com idosos, crianças e gestantes;

8.1. Recomendações para prevenção e controle

É prudente adotar os princípios básicos para reduzir o risco geral de infecções respiratórias agudas;

- Lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- Ficar em casa quando estiver doente;
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência

8.2. Medidas Gerais

- Casos suspeitos deverão utilizar máscara cirúrgica e orientados quanto à etiqueta respiratória (usar lenços de papel ao tossir, espirrar ou tocar em secreção nasal);
- A prática frequente de higienização das mãos deverá ser enfatizada;
- Além das precauções padrão, deverão ser implementadas precauções adicionais para gotícula e contato;
- Os profissionais de saúde deverão realizar higiene das mãos e utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI (máscara cirúrgica, avental impermeável, luvas de procedimentos assim como gorro e óculos de proteção);



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 673

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 22

- Para procedimentos geradores de aerossol tais como intubação, aspiração orotraqueal, ventilação não invasiva, coleta de swab de oro e nasofaringe, avaliação de orofaringe, será necessário que o profissional de saúde utilize máscara do tipo N95, PFF2 ou equivalente;
- É recomendado que estes procedimentos sejam realizados em unidades de isolamento, com porta fechada e número restrito de profissionais sempre em uso de EPI;
- O paciente suspeito deverá ser mantido, preferencialmente, em quarto privativo, sinalizado com alerta para precaução respiratória para gotículas limitando fluxo de pessoas, além de portas fechadas e adequada ventilação;
- Isolamento por coorte (separar pacientes com suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19 em uma mesma área/quarto) poderá ser realizado na insuficiência de quartos privativos para atendimento de todos os casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Coronavírus, respeitando-se a distância mínima de 1 metro entre os leitos e a troca da paramentação na assistência de cada paciente.

8.3. Orientações para atendimento ambulatorial ou pronto atendimento

- Orientar pacientes a informar sobre sintomas de alguma infecção respiratória assim que chegar ao serviço de saúde para execução de ações preventivas tal como a disponibilização de máscara cirúrgica;
- Disponibilizar insumos para higienização das mãos e dispensadores com preparação alcoólica nas salas de espera e pontos de assistência, incentivando a prática frequente;
- Garantir a triagem e o isolamento rápido de pacientes suspeitos de infecção pelo Coronavírus ou outra infecção respiratória (febre, tosse);
- Orientar pacientes quanto à etiqueta respiratória, cobrindo boca e nariz com lenço de papel ao tossir ou espirrar; realizar higiene nasal com lenço descartável; evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; e proceder a higienização das mãos;
- Manter ambientes ventilados e realizar a limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos que tenham sido utilizados na assistência ao paciente e/ou tocados com frequência pelos pacientes;
- Não tocar em superfícies próximas ao paciente ou mesmo fora do ambiente do paciente com luvas ou outro EPI contaminado;
- Não transitar pelo serviço de saúde utilizando EPI. Estes deverão ser retirados imediatamente após a saída do quarto ou área de isolamento;
- Se necessário transferir o paciente para outro serviço, comunicar previamente o serviço referenciado.

8.4. Orientações para atendimento hospitalar

- Utilizar precauções padrão para todos os pacientes;
- Intensificar higienização das mãos, respeitando os 5 momentos de higienização;
- Identificar e isolar precocemente pacientes suspeitos, instituindo precauções adicionais (contato e gotículas) na assistência dos mesmos e em situações especiais geradoras de aerossol, implementar precauções para aerossol;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 673

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 23

- Imediatamente antes da entrada no quarto, disponibilizar insumos para a higienização das mãos: dispensador de preparação alcoólica; lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido; suporte para papel toalha abastecido; lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
- Limitar a movimentação do paciente para fora da área de isolamento. Se necessário o deslocamento, manter máscara cirúrgica no paciente durante todo o transporte;
- Nos casos em que forem necessários acompanhantes, orientar quanto à importância da higienização das mãos e utilização de máscara cirúrgica.

8.5. Duração das precauções e isolamento

- Até que haja informações disponíveis sobre a disseminação viral após melhora clínica, a suspensão das precauções e isolamento deve ser avaliada individualmente, em conjunto com autoridades de saúde locais, estaduais e federais;
- Para descontinuar medidas de precaução sempre considerar: presença de sintomas relacionados à infecção pelo COVID-19 data em que os sintomas foram resolvidos, outras condições que exigiriam precauções específicas (por exemplo, tuberculose), outras informações laboratoriais que refletem o estado clínico, alternativas ao isolamento hospitalar, como a possibilidade de recuperação segura em casa.

8.6. Processamento de produtos para a saúde

- O processamento deve ser realizado de acordo com as características, finalidade de uso e orientação dos fabricantes e dos métodos escolhidos, respeitando as determinações previstas na RDC 15/12, uma vez que não há uma orientação especial quanto ao processamento de equipamentos, produtos ou artigos utilizados na assistência a casos suspeitos ou confirmados de COVID-19;
- Respeitar fluxo para recolhimento e transporte de artigos processáveis de forma a prevenir a contaminação de pele, mucosas e roupas ou a transferência de microrganismos para outros pacientes ou ambientes.

8.7. Limpeza e desinfecção de superfícies

- Não há uma recomendação diferenciada para a limpeza e desinfecção de superfícies em contato com casos suspeitos ou confirmados pelo Coronavírus, sendo recomendado que a limpeza das áreas de isolamento seja concorrente (diariamente e em todos os períodos), imediata (realizada em qualquer momento, quando ocorrem sujidades ou contaminação do ambiente e equipamentos com matéria orgânica) ou terminal (após a alta, óbito ou transferência do paciente);
- Os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro, deste modo preconiza-se a desinfecção com uma destas soluções após realização da limpeza;
- Se a superfície apresentar matéria orgânica visível, recomenda-se que o excesso da sujidade seja removido com papel absorvente e posteriormente realizar a limpeza e desinfecção desta;
- Tanto para limpeza quanto desinfecção é necessária a adoção das medidas de precaução já citadas (contato e respiratória);
- Todas as superfícies próximas ao paciente (ex: grades da cama, cadeiras, mesas de cabeceira e de refeição) e aquelas frequentemente tocadas (ex: maçanetas, superfícies de banheiros nos quartos dos pacientes) deverão passar pelo processo de limpeza e desinfecção;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 673

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 24

- Os equipamentos eletrônicos de múltiplo uso (ex: bombas de infusão, aqueles usados durante a prestação da assistência ao paciente) e os dispositivos móveis frequentemente movimentados para dentro e para fora dos quartos dos pacientes (ex: verificadores de pressão arterial e oximetria) também devem ser incluídos no processo de limpeza e desinfecção; especialmente se forem utilizados por pacientes suspeitos ou confirmados.

8.8. Processamento de roupas

- Não há necessidade de ciclos de lavagem especial para roupas provenientes de casos suspeitos ou confirmados do Coronavírus, entretanto, ressalta-se que deve haver o mínimo de agitação e manuseio na retirada da roupa suja além de ser necessário acondicionar em saco plástico aquelas com grande quantidade de matéria orgânica, observando-se as medidas de precauções já estabelecidas.

8.9. Resíduos

- Segundo informações até o presente momento, o COVID-19 pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos/2017, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade. Deste modo, todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados desta infecção devem ser enquadrados na categoria A1, conforme RDC nº 222/2018, sendo necessário acondicionamento em saco branco leitoso e identificado pelo símbolo de substância infectante;
- Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados;
- Estes resíduos devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

8.10. Orientações para cuidado domiciliar

- Orientar sobre a necessidade de permanecer em afastamento temporário em domicílio, evitando distância dos demais familiares, além de evitar o compartilhamento de utensílios domésticos;
- O paciente deve ser isolado em ambiente privativo com ventilação natural e limitar a recepção de contatos externos;
- Orientar possíveis contatos quanto à importância da higienização das mãos;
- O acesso em domicílio deve ser restrito aos trabalhadores da saúde envolvidos no acompanhamento do caso.

8.11. Coleta de amostra para diagnóstico laboratorial

Usar equipamento de proteção individual (EPI) adequado, que inclui luvas descartáveis, avental e proteção para os olhos ao manusear amostras potencialmente infecciosas bem como uso de máscara N95 durante procedimento de coleta de materiais respiratórios com potencial de aerossolização (aspiração de vias aéreas ou indução de escarro).



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 673

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 25

A realização de coleta de amostra está indicada sempre que ocorrer a identificação de caso suspeito. Orienta-se a coleta de aspirado de nasofaringe (ANF) ou swabs combinado (nasal/oral) ou também amostra de secreção respiratória inferior (escarro ou lavado traqueal ou lavado bronca alveolar).

É necessária à coleta de 01 amostra respiratória. A coleta deve seguir o protocolo de Influenza na suspeita de COVID-19 e ser encaminhada com urgência para o laboratório responsável pelo envio da amostra ao LACEN, que deverá cadastrar o exame no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL). No campo “observação” da requisição, descrever que:

“Amostra de paciente que atende a definição de caso suspeito da doença pelo Coronavírus (COVID-19)”.

A amostra deverá estar acompanhada das seguintes fichas: requisição do GAL e ficha de notificação de caso suspeito (<http://bit.ly/2019ncov>).

9. REFERÊNCIAS

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV), 30 jan 2020.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Centro de Operações de Emergência de Saúde Pública. Boletim Epidemiológico 05. Brasília. 2020.
- Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (2019-nCoV) – Ministério da Saúde, Brasília – DF, 2020.

Conselheiro Mairinck, 03 de abril de 2020.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Gerson Rodrigues dos Santos
Diretor do Depto Municipal de Saúde

Vera Cristina Gonçalves
Pres.do Conselho Municipal de Saúde

Dinoilson Viana e Silva
Enfermeiro Padrão do PSF

Katrine Regina David Brum
Enfermeira de Epidemiologia

Flávio Silva
Diretor do PSF

Marília Gabriela Cardoso Soares
Médica do PSF

Ilton Aparecido Inácio
Repr. do Poder Executivo

Silvio Maximino
Repr. da Sociedade Civil

Roberto Chinchio
Repr. do Poder Legislativo

Vivia Aparecida da Silva Ogg
Diretora do Dpto de Assistência Social

Josiel Fagundes de Souza
Chefe da Vigilância Sanitária e Epidemiológica de
Conselheiro Mairinck

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 673

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 26

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (FRENTE)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ ISOLAMENTO a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de _____ término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

()	Paciente	()	Responsável
-----	----------	-----	-------------

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____
Identidade Nº: _____ Assinatura: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM ____

